INSTITUTO CONFLUÊNCIAS
FORMAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

ANEXO I

POLÍTICA DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ANUAL DO INSTITUTO CONFLUÊNCIAS: FORMAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Política de Contribuição Associativa Anual estabelece os princípios, critérios, procedimentos, valores de referência, condições diferenciadas de pagamento, formas de cobrança, regularização e demais regras aplicáveis à contribuição associativa anual devida pelos associados do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS: FORMAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, doravante denominado INSTITUTO CONFLUÊNCIAS.

Art. 2º A contribuição associativa anual constitui instrumento de participação, corresponsabilidade e sustentabilidade institucional, destinado a contribuir para a manutenção, o desenvolvimento, a continuidade, a ampliação e o fortalecimento das atividades e finalidades do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS.

Art. 3º A contribuição associativa anual será devida por todos os associados do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, independentemente da categoria associativa à qual pertençam, excetuados os Associados Honorários e as hipóteses de dispensa transitória expressamente previstas no Estatuto Social, nesta Política ou em deliberação da Assembleia Geral, observados os valores, critérios, reduções e demais condições diferenciadas regularmente estabelecidos.

Parágrafo único. A condição de Fundador, dirigente, conselheiro, integrante de comissão, colaborador voluntário ou participante de atividades institucionais não afasta, por si só, a obrigação de pagamento da contribuição associativa anual correspondente à categoria em que o associado estiver enquadrado.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política de Contribuição Associativa Anual observará os seguintes princípios:

I – sustentabilidade econômico-financeira do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS;

II – democratização do acesso e da participação associativa;

III – equidade e capacidade contributiva;

IV – diferenciação proporcional conforme a categoria associativa;

V – consideração das condições socioeconômicas objetivas do associado;

VI – transparência e impessoalidade na definição e aplicação dos valores;

VII – razoabilidade e proporcionalidade;

VIII – não discriminação;

IX – tratamento isonômico de associados que se encontrem em situações equivalentes;

X – proteção da privacidade e dos dados pessoais utilizados na análise de condições diferenciadas;

XI – estímulo à regularidade associativa e financeira;

XII – valorização da contribuição dos associados para a autonomia e sustentabilidade institucional.

CAPÍTULO III

DOS VALORES DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 5º Os valores da contribuição associativa anual serão fixados pela Assembleia Geral, de forma diferenciada conforme as categorias associativas previstas no Estatuto Social.

§ 1º A Assembleia Geral aprovará a Tabela de Contribuição Associativa Anual, que indicará, no mínimo:

I – o valor-base aplicável aos Associados Efetivos;

II – o valor-base aplicável aos Associados em Formação;

III – as faixas ou percentuais de redução aplicáveis;

IV – as formas e os prazos de pagamento;

V – outras condições gerais aplicáveis ao respectivo exercício.

§ 2º Os valores poderão ser diferenciados entre as categorias considerando a natureza da participação associativa, os direitos correspondentes, o perfil predominante de seus integrantes e os princípios de equidade e sustentabilidade institucional.

§ 3º A diferenciação de valores não constitui tratamento discriminatório quando fundada em critérios gerais, objetivos, transparentes e previamente estabelecidos.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DIFERENCIADAS E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL REDUZIDA

Art. 6º A Assembleia Geral poderá estabelecer diferentes faixas de contribuição, inclusive mediante percentuais de redução incidentes sobre o valor-base da respectiva categoria.

§ 1º A Tabela Anual poderá prever, entre outras:

I – Valor-base anual (integral);

II – Contribuição social (CadÚnico).

§ 2º Nos exercícios em que houver contribuição associativa anual regularmente instituída, deverá ser preservada a obrigação contributiva das categorias associativas a ela sujeitas, ainda que mediante valor reduzido, vedada a concessão de isenção integral, ressalvadas a isenção dos Associados Honorários e as dispensas transitórias expressamente previstas no Estatuto Social.

§ 3º A contribuição social mínima deverá possuir valor efetivo e não meramente simbólico, compatível com os princípios de participação associativa e sustentabilidade institucional.

§ 4º A Contribuição Social Reduzida será destinada exclusivamente aos associados regularmente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), mediante apresentação de comprovante de inscrição

atualizado no ato da inscrição associativa ou da renovação anual, como condição obrigatória para o enquadramento na respectiva faixa contributiva.

CAPÍTULO V

DO VENCIMENTO, DAS FORMAS DE PAGAMENTO, DA INADIMPLÊNCIA E DA REGULARIDADE FINANCEIRA

Art. 7º A contribuição associativa anual deverá ser paga em parcela única, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral na Tabela Anual de Contribuições Associativas, mediante transferência bancária ou Pix, obrigatoriamente destinados à conta bancária de titularidade da pessoa jurídica do Instituto, vinculada ao seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 8º O associado deverá encaminhar o comprovante de pagamento da contribuição associativa anual ao endereço eletrônico institucional disponibilizado para essa finalidade, ficando dispensado desse encaminhamento quando o comprovante for apresentado diretamente por meio da ficha de inscrição associativa ou de outro sistema eletrônico oficialmente disponibilizado pelo INSTITUTO CONFLUÊNCIAS.

Parágrafo único. A regularidade financeira do associado ficará condicionada à confirmação do efetivo recebimento da contribuição pelo INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, não sendo suficiente, para esse fim, a apresentação isolada do comprovante de pagamento.

Art. 9º O não pagamento da contribuição associativa anual no prazo estabelecido caracterizará inadimplência financeira.

Parágrafo único. O associado inadimplente será comunicado pelos meios institucionais disponíveis e terá oportunidade de promover sua regularização.

Art. 10. Enquanto perdurar a inadimplência, poderão ser suspensos os benefícios e vantagens expressamente condicionados à regularidade financeira.

Parágrafo único. Não poderão ser suspensos exclusivamente em razão de inadimplência os direitos cuja manutenção seja assegurada pelo Estatuto independentemente da situação financeira.

Art. 11. O inadimplemento persistente e injustificado poderá constituir fundamento para instauração do procedimento estatutário de suspensão ou exclusão, observados a prévia comunicação, o contraditório, a ampla defesa, a decisão fundamentada e o direito de recurso.

Parágrafo único. É vedado o desligamento automático do associado exclusivamente em razão da inadimplência.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 12. O exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais observará as condições previstas no Estatuto Social.

§ 1º O associado deverá encontrar-se adimplente com a contribuição associativa anual e com as demais obrigações financeiras regularmente instituídas no décimo quinto dia anterior à data da Assembleia Geral e permanecer nessa condição até sua realização.

§ 2º A regularização financeira posterior ao prazo previsto no § 1º não restabelecerá o direito de voto para a Assembleia correspondente, produzindo efeitos para as Assembleias subsequentes.

§ 3º A inadimplência não prejudicará o direito de participação e de voz quando esse direito for assegurado pela categoria associativa correspondente.

CAPÍTULO VII

DOS BENEFÍCIOS ASSOCIATIVOS

Art. 13. O acesso a benefícios, vantagens e condições diferenciadas oferecidos pelo INSTITUTO CONFLUÊNCIAS poderá ser condicionado à regularidade associativa e financeira.

§ 1º Poderão constituir benefícios associativos, conforme regulamentação específica:

I – descontos em cursos, eventos e atividades;

II – gratuidades em determinadas atividades;

III – prioridade de inscrição;

IV – acesso a conteúdos, materiais e publicações;

V – participação em atividades destinadas ao quadro associativo;

VI – acesso a comunidades, redes, grupos e espaços de formação;

VII – condições diferenciadas em atividades realizadas em parceria com outras instituições;

VIII – outros benefícios instituídos pelo INSTITUTO CONFLUÊNCIAS.

§ 2º A condição de associado e o pagamento da contribuição não asseguram, por si sós, direito a contratação, remuneração, bolsa, publicação, participação em projeto, ocupação de função institucional ou acesso automático a atividades sujeitas a seleção, avaliação, disponibilidade de vagas ou requisitos específicos fixados no Estatuto e no Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO DE CATEGORIA

Art. 14. Quando ocorrer alteração da categoria associativa no decorrer do exercício, a contribuição anual poderá ser revista proporcionalmente, conforme critérios definidos na Tabela Anual de Contribuições, ressalvada a hipótese de quitação antecipada integral da contribuição associativa de 2027 prevista no art. 25, § 1º, desta Política.

§ 1º A eventual diferença de valor poderá:

I – ser cobrada proporcionalmente ao período remanescente do exercício;

II – ser compensada em obrigação futura;

III – ser dispensada, quando a diferença for irrelevante ou quando os custos administrativos de cobrança forem desproporcionais.

§ 2º A alteração de categoria não dará direito automático à restituição de valores já regularmente pagos, ressalvadas as hipóteses de cobrança indevida.

CAPÍTULO IX

DO DESLIGAMENTO E DA RESTITUIÇÃO

Art. 15. O desligamento voluntário do associado não gera direito à restituição proporcional ou integral da contribuição associativa anual já paga, ressalvada hipótese de pagamento indevido ou erro imputável ao INSTITUTO CONFLUÊNCIAS.

Parágrafo único. As obrigações regularmente constituídas antes do desligamento permanecem exigíveis.

CAPÍTULO X

DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 16. As informações pessoais e socioeconômicas apresentadas para fins de concessão de condição diferenciada serão tratadas exclusivamente para as finalidades previstas nesta Política, observadas a legislação aplicável e as normas institucionais de proteção de dados.

§ 1º O acesso às informações será restrito às pessoas que necessitem delas para análise, decisão, registro, controle ou prestação de contas.

§ 2º É vedada a divulgação pública da condição socioeconômica ou da faixa contributiva individual do associado.

§ 3º Relatórios institucionais poderão divulgar informações estatísticas agregadas, desde que não permitam a identificação dos associados.

CAPÍTULO XI

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 17. Os valores gerais, categorias contributivas, critérios de redução, datas de vencimento e formas de pagamento deverão ser divulgados aos associados de forma clara e acessível.

Parágrafo único. A transparência prevista neste artigo não abrange informações pessoais, financeiras ou socioeconômicas individualizadas.

CAPÍTULO XII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18. Compete à Assembleia Geral:

I – aprovar e alterar esta Política;

II – fixar os valores-base da contribuição associativa anual;

III – aprovar a Tabela Anual de Contribuições Associativas;

IV – definir as faixas e os critérios gerais de redução;

V – estabelecer diretrizes gerais aplicáveis à contribuição associativa.

Art. 19. Compete à Diretoria Executiva:

I – executar e fazer cumprir esta Política;

II – propor à Assembleia Geral alterações na Política e na Tabela Anual;

III – decidir os casos excepcionais de regularização;

IV – estabelecer procedimentos administrativos necessários à aplicação desta Política;

V – acompanhar a efetividade, sustentabilidade e impacto da política contributiva.

Art. 20. Compete ao Diretor-Financeiro:

I – operacionalizar a cobrança e o recebimento das contribuições;

II – manter registros atualizados da situação financeira dos associados;

III – emitir ou disponibilizar comprovantes;

IV – fornecer aos órgãos competentes informações financeiras necessárias à aplicação do Estatuto;

V – preservar o sigilo e a adequada proteção das informações pessoais e financeiras.

CAPÍTULO XIII

DA TABELA ANUAL DE CONTRIBUIÇÕES

Art. 21. A Tabela Anual de Contribuições Associativas constitui anexo operacional desta Política e será aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Tabela deverá ser divulgada aos associados antes do início de sua vigência e integrará o Anexo Único desta Política.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Nenhuma redução, renegociação ou condição diferenciada concedida nos termos desta Política constituirá direito adquirido para exercícios subsequentes.

Art. 23. Os casos omissos de natureza operacional serão decididos pela Diretoria Executiva, observados o Estatuto Social, esta Política e as deliberações da Assembleia Geral.

Art. 24. Os casos que impliquem criação ou alteração de critérios gerais, valores, faixas contributivas ou matéria reservada estatutariamente à Assembleia Geral deverão ser submetidos à sua apreciação.

Art. 25. Excepcionalmente, os associados não Fundadores admitidos entre a constituição do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS e 31 de dezembro de 2026, nas categorias de Associado Efetivo ou Associado em Formação, ficarão dispensados do pagamento de contribuição associativa referente ao exercício de 2026, podendo antecipar, facultativamente, o pagamento da contribuição associativa anual relativa ao exercício de 2027, conforme os valores e condições estabelecidos na Tabela aprovada para aquele exercício.

§ 1º O pagamento antecipado previsto no caput será imputado integral e exclusivamente à contribuição associativa anual de 2027, considerando-se integralmente quitada a respectiva obrigação após a confirmação do efetivo recebimento pelo INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, vedada qualquer cobrança complementar relativa ao mesmo exercício em razão de alteração posterior da categoria associativa, ressalvadas as hipóteses de erro material, fraude ou insuficiência do valor efetivamente pago em relação à contribuição devida no momento da antecipação.

§ 2º O associado admitido em 2026 que não realizar o pagamento antecipado poderá quitar a contribuição referente a 2027 até o vencimento estabelecido na respectiva Tabela Anual, sem que a ausência de antecipação caracterize inadimplência relativa ao exercício de 2026 ou impeça, por si só, sua regular admissão e o exercício dos direitos associativos correspondentes à sua categoria.

§ 3º O Diretor-Financeiro deverá registrar o pagamento antecipado com identificação expressa do associado, da categoria e do perfil contributivo, do valor recebido, da data de pagamento e do exercício de 2027 ao qual se refere, assegurando a emissão de comprovante de quitação e a prevenção de cobranças em duplicidade, observadas as normas contábeis e financeiras aplicáveis.

Art. 26. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, revogadas as disposições internas em contrário.

Aprovada pela Assembleia Geral do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS em 15 de outubro de 2026.

ANEXO ÚNICO DA POLÍTICA DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ANUAL

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ANUAL – EXERCÍCIO 2027

Art. 1º Nos termos do Estatuto Social e da Política de Contribuição Associativa Anual do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS: FORMAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, ficam estabelecidos, para o exercício de 2027, os valores, as faixas contributivas e as condições de pagamento da contribuição associativa anual.

§ 1º Os valores e perfis contributivos aplicáveis ao exercício de 2027 observarão a seguinte Tabela de Contribuição Associativa Anual:

Tabela 1 – Contribuição Associativa Anual – Exercício 2027

Categoria	Perfil	Valor-base anual (integral)	Contribuição social (CadÚnico)
Associado Efetivo	Profissionais do Ensino Superior	R$ 85,00	R$ 60,00
	Profissionais de outras áreas do conhecimento	R$ 70,00	R$ 40,00
	Profissionais da Educação Básica	R$ 55,00	R$ 30,00
	Atuação qualificada de 5 anos, sem graduação	R$ 45,00	R$ 20,00
Associado em formação	Estudantes dos cursos de bacharelado, licenciatura ou tecnologia (Ensino Superior)	R$ 45,00	R$ 25,00
	Estudantes dos cursos de formação regular, profissional ou técnico (Ensino Médio)	R$ 35,00	R$ 20,00
	Atuação comprovada de 1 ano, sem outra condição formativa	R$ 35,00	R$ 20,00

§ 2º A contribuição associativa anual referente ao exercício de 2027 deverá ser paga em parcela única até o último dia útil do mês de março de 2027, ressalvados os associados admitidos durante o próprio exercício de 2027, para os quais o pagamento será devido na data de admissão.

§ 3º Os associados não Fundadores admitidos até 31 de dezembro de 2026 poderão antecipar facultativamente o pagamento da contribuição referente a 2027, a partir de sua admissão, pelos valores estabelecidos nesta Tabela, considerando-se integralmente quitada a anuidade correspondente após a confirmação do recebimento, vedada nova cobrança pelo mesmo exercício.

§ 4º O enquadramento nos perfis contributivos observará a categoria associativa e a condição acadêmica, formativa ou profissional predominante do associado, comprovada no momento da admissão ou renovação anual, devendo a Diretoria

Executiva aplicar critérios objetivos, transparentes e uniformes às situações de enquadramento simultâneo, assegurada a possibilidade de revisão mediante requerimento fundamentado do interessado.

Art. 2º Os pagamentos deverão ser realizados mediante PIX ou transferência bancária para conta de titularidade do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, vinculada ao seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 3º O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico oficial do instituto a ser divulgado por meio dos seus canais oficiais vinculados à sua Razão Social e CNPJ, ficando dispensado desse envio quando apresentado diretamente por meio da ficha de inscrição associativa ou de outro sistema eletrônico oficialmente disponibilizado pelo INSTITUTO CONFLUÊNCIAS.

Brasília, Distrito Federal, 15 de outubro de 2026.

LARIANE APARECIDA MAXIANO SILVA
Presidente
Fundadora

gov.br
Documento assinado digitalmente
LARIANE APARECIDA MAXIANO SILVA
Data: 19/10/2026 11:49:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUIZ GUSTAVO TIROLI
Diretor-Executivo
Fundador Instituidor

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
LUIZ GUSTAVO TIROLI
Data: 19/10/2026 11:51:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br